



# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 23/11/2023

EDIÇÃO: 3.316/2023

## PORTARIA N° 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre os critérios e normas para ingresso de crianças nas Unidades de Ensino de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Alex de Araújo Martins, no uso de suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o que institui a Lei Federal n° 13.257, de 08 de março de 2016 - dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 11.016, de 29 de março de 2022 – regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º- F da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Municipal n° 3.775, de 24 de junho de 2015 - aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica na Resolução CNE/CEB n° 4, de 13 de julho de 2010 – define diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica, e na Resolução CNE/CEB n° 6, de 20 de outubro de 2010 - define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o que estatui o Conselho Municipal de Educação na Resolução Normativa CME n° 1/2023, que estabelece parâmetros para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar critérios e normas para ingresso de crianças nas Unidades de Ensino de Educação Infantil – Creche: Infantil I, II e III, da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

**Art. 2º.** O atendimento da Educação Infantil – Creche: Infantil I, II e III acontecerá da seguinte forma:

AGRUPAMENTOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR AGRUPAMENTO
Infantil I	Crianças com 01 ano completo ou a completar 01 ano até 31/03.	Até 12
Infantil II	Crianças com 02 anos completos ou a completar 02 anos até 31/03.	Até 17

Infantil III	Crianças com 03 anos completos ou a completar 03 anos até 31/03.	Até 17
--------------	--	--------

**Parágrafo único.** A data de referência para o corte etário na Educação Infantil será 31/03 do ano da matrícula, e só será admitido o ingresso de crianças a partir de 01 (um) ano de idade completo ou a completar até a data mencionada.

**Art. 3º.** As inscrições ocorrerão durante todo o ano letivo no Portal da Educação, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs).

**Parágrafo único –** No ato da inscrição a família fará a opção por 02 (duas) Unidades de Ensino de Educação Infantil. Sendo disponibilizada a vaga, a criança será encaminhada para uma das opções indicadas.

**Art. 4º.** A inscrição deverá ser realizada somente no CPF da criança, ficando o responsável legal incumbido de acompanhá-la, sendo obrigatória a sua atualização a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alteração na composição do núcleo familiar.

**Parágrafo único.** As famílias que se inscreveram em anos anteriores e ainda não foram contempladas com a vaga, terão que atualizar seus dados no Sistema.

**Art. 5º.** É indispensável que o responsável legal pela criança tenha em mãos no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - CPF da criança;
- II - Comprovante de endereço atualizado;
- III - RG e CPF do responsável legal;
- IV - Documentação comprobatória das informações prestadas.

**Art. 6º.** No ato do preenchimento da Ficha de Inscrição o responsável legal deverá fazer UPLOAD dos documentos que comprovem as informações prestadas.

**§ 1º.** Os servidores das Unidades de Ensino de Educação Infantil poderão auxiliar as famílias no preenchimento da Ficha de Inscrição e no UPLOAD da documentação.

**§ 2º.** A inscrição se tornará inabilitada nos seguintes casos:

- I - Não apresentação da documentação exigida;
- II - Casos em que o responsável legal pela criança declare não haver mais interesse na vaga;
- III - Não comparecimento à Unidade de Ensino para efetivação da matrícula, dentro do prazo estipulado de 02 (dois) dias.

**Art. 7º.** Todas as informações apresentadas no momento da inscrição e da matrícula são de inteira responsabilidade de quem as prestou, e, caso sejam inverídicas, este responderá em conformidade com as legislações vigentes.

**Parágrafo único.** Havendo suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de inscrição e/ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação realizará a averiguação e, caso seja necessário, encaminhará o fato ao Ministério Público para as devidas providências.

**Art. 8º.** As vagas serão distribuídas observando-se os perfis socioeconômicos de enquadramento, na seguinte ordem:

- I – Família em situação de extrema pobreza;
- II – Família em situação de pobreza;
- III – Família de baixa renda;
- IV – Família com renda superior a ½ (meio) salário mínimo per capita.

**Art. 9º.** Para fins do disposto nesta Portaria consideram-se:

- I – Situação de extrema pobreza: família com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- II – Situação de pobreza: família cuja renda per capita mensal se situe entre R\$105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
- III – Baixa renda: família com renda per capita mensal de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 10.** Os perfis socioeconômicos de enquadramento previstos nesta portaria visam atender as crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** Só será avaliado um perfil socioeconômico de enquadramento após esgotadas as possibilidades de atendimento do perfil anterior, iniciando-se o atendimento a partir do perfil de maior vulnerabilidade social mensurado conforme a renda per capita mencionada nos artigos 8º e 9º desta portaria.

**Art. 11.** Para fins de classificação e desempate dentro dos perfis socioeconômicos de enquadramento previstos no art. 8º, serão utilizados os critérios de pontuação discriminados no Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os critérios de pontuação visam priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social considerando, para tanto, condições de moradia, existência de pessoas com deficiência e ou doença crônica no núcleo familiar.

**Art. 12.** Os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II serão comprovados por meio da apresentação dos documentos referidos no Anexo III.

**Art. 13.** As informações constantes na Ficha de Inscrição serão lançadas no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Educação, que fará a somatória dos critérios de pontuação, realizando a classificação em ordem decrescente, dentro do perfil socioeconômico de enquadramento.

**Art. 14.** Será assegurada a vaga em caráter compulsório às crianças que sejam encaminhadas por Ordem Judicial ou que estejam sob Medida de Proteção, de acordo com o art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - A matrícula só será efetivada mediante a apresentação da Ordem Judicial, Medida Protetiva ou Termo de Acolhimento às instituições.

**§ 2º** - A aplicação da Medida Protetiva refere-se à família, portanto deve incluir todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil inscritas numa mesma ficha.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação, validação dos documentos e preenchimento das vagas, ficando as Unidades de Ensino de Educação Infantil incumbidas de auxiliar e prestar esclarecimentos sobre o trâmite do processo de matrícula e a efetivação desta.

**Art. 16.** A criança que frequentar regularmente a Unidade de Ensino de Educação Infantil até o final do ano letivo estará automaticamente matriculada para o ano letivo subsequente na mesma Unidade de Ensino.

**Parágrafo único.** O responsável legal pela criança que se encontra matriculada automaticamente deverá comparecer à Unidade de Ensino de Educação Infantil para apresentação do Cartão de Vacinas atualizado, bem como atualização dos dados cadastrais e assinatura da renovação de matrícula.

**Art. 17.** A criança que não comparecer à Unidade de Ensino de Educação Infantil sem justificativa do responsável legal, por 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o ano, perderá o direito à vaga, ressalvados os casos excepcionais.

**§ 1º** O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família por escrito.

**§ 2º** No caso de tratamento de saúde da criança a vaga ficará resguardada desde que o atestado seja apresentado até o 5º (quinto) dia de ausência na Unidade de Ensino de Educação Infantil.

**§ 3º** Para criança atendida em período integral os critérios de frequência definidos no caput deverão ser atendidos nos dois períodos.

**Art. 18.** A Unidade de Ensino de Educação Infantil entrará em contato com o responsável legal pela criança para informar as datas para efetivação da matrícula.

**Art. 19.** O atendimento nas Unidades de Ensino de Educação Infantil acontecerá em período integral.

**Art. 20.** É de responsabilidade das Equipes Gestoras das Unidades de Educação Infantil manterem atualizado o "Quadro de Vagas" no Sistema.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação é responsável por resolver os casos omissos.

**Art. 22.** Fica revogada a Portaria nº 043, de 31 de outubro de 2019.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23 de novembro de 2023.

**ALEX DE ARAÚJO MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação

Anexo II  
Anexo III

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*